



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

www.santamercedes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1537C

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Mercedes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Mercedes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santamercedes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 44.919.066/0001-55

Praça Alípio Bedaque, 1406

Telefone: (18) 3875-1231

Site: www.santamercedes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Câmara Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 53.306.908/0001-94

Praça da Independência, 1430

Telefone: (18) 3875-1153

Site: www.camarasantamercedes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mercedes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamercedes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1537C

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55
Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"
www.santamercedes.sp.gov.br

DECRETO Nº 058/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a realização de trabalho interno nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2026, em razão da transferência e transição das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes – Paço Municipal “Joaquim Romílio Pinheiro” para a nova sede, e dá outras providências.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a conclusão das providências necessárias para a transferência das instalações administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes para sua nova sede;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, acondicionamento, transporte, conferência e instalação de documentos, arquivos, equipamentos, mobiliário, materiais e demais bens pertencentes à Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a transferência das unidades administrativas ocorra de forma planejada, segura, organizada e eficiente, minimizando eventuais prejuízos à continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a mudança de sede demanda a realização de serviços internos de natureza administrativa, operacional e logística, inclusive a instalação e adequação dos setores, equipamentos de informática, sistemas, arquivos e demais estruturas necessárias ao regular funcionamento da nova sede;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas que assegurem a adequada transição entre as atuais instalações e a nova sede da Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os dias 07, 08 e 09 de outubro de 2026 serão destinados à realização de **trabalho interno, organização administrativa e operacional e transferência dos setores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes – Paço Municipal “Joaquim Romílio Pinheiro” para a nova sede.**

Art. 2º Durante o período previsto no artigo anterior, os servidores municipais poderão ser designados para atividades internas relacionadas à transição, incluindo, entre outras:

- I – organização, identificação, acondicionamento e transferência de documentos e arquivos;
- II – transporte e instalação de mobiliários, equipamentos e materiais;

Praça Alípio Bedaque, nº 1.406 – CEP: 17940-025 – Fone: (18) 3875-1231 / 3875-1137
pmsgabinete@santamercedes.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1537C

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.919.066/0001-55

Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"

www.santamercedes.sp.gov.br

- III – organização dos setores e ambientes de trabalho da nova sede;
- IV – instalação, configuração e testes de equipamentos de informática, telefonia, internet e demais sistemas necessários ao funcionamento administrativo;
- V – conferência e organização patrimonial dos bens públicos;
- VI – adequação das instalações e dos postos de trabalho;
- VII – organização de protocolos, processos, expedientes e demais documentos administrativos;
- VIII – outras atividades necessárias à conclusão da transferência e ao pleno funcionamento da nova sede.

Art. 3º Os servidores municipais deverão permanecer à disposição da Administração durante o período estabelecido neste Decreto, cumprindo as atividades que lhes forem determinadas pelas respectivas chefias, de acordo com as necessidades do processo de transição.

Art. 4º A medida estabelecida por este Decreto **não caracteriza feriado, ponto facultativo ou suspensão geral das atividades do serviço público municipal**, destinando-se especificamente à organização e execução das atividades internas necessárias à transferência para a nova sede.

Art. 5º Os serviços públicos considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção deverão permanecer em funcionamento, observadas as escalas e orientações estabelecidas pelos respectivos responsáveis.

Art. 6º Os Secretários Municipais, Diretores e demais responsáveis pelos órgãos e setores da Administração Municipal deverão adotar as providências necessárias para o planejamento e acompanhamento das atividades de transição, de modo a assegurar a adequada transferência de suas respectivas unidades.

Art. 7º Durante o período de transição, o atendimento presencial ao público poderá ser temporariamente restringido ou realizado de forma excepcional, conforme a necessidade de cada setor, devendo a Administração adotar, sempre que possível, meios alternativos de atendimento e comunicação.

Art. 8º Os prazos administrativos que eventualmente forem afetados pela realização das atividades previstas neste Decreto deverão ser observados de acordo com a legislação aplicável, cabendo aos responsáveis pelos respectivos setores adotar as medidas necessárias para evitar prejuízos aos munícipes e aos demais interessados.

Art. 9º Caberá aos responsáveis pela Administração Municipal coordenar as atividades de transferência, podendo estabelecer cronogramas, escalas, procedimentos e orientações complementares para garantir a organização e segurança do processo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Alípio Bedaque, nº 1.406 – CEP: 17940-025 – Fone: (18) 3875-1231 / 3875-1137
pmsgabinete@santamercedes.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1537C

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.919.066/0001-55

Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"

www.santamercedes.sp.gov.br

Santa Mercedes, 29 de setembro de 2026.

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -